

## **EMENDA Nº 967, AO PL 661/2023**

O parágrafo 2º do artigo 30º do PL 661/2023, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 30 (...)

§ 2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar nova redação do parágrafo 2º do artigo 30º do PL 661/2023, que estabelece no valor mínimo das emendas parlamentares de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que o valor mínimo seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ao estabelecer um valor mínimo mais acessível, permite-se que um maior número de parlamentares possa propor emendas e direcionar recursos para projetos específicos em suas regiões de atuação. Isso pode fortalecer a representatividade local, garantindo que diferentes necessidades e prioridades sejam contempladas no orçamento.

Além disso, um valor mínimo menor pode permitir uma maior flexibilidade para atender demandas de menor porte, como iniciativas de menor escala ou necessidades emergenciais. Isso pode contribuir para a agilidade na implementação de projetos e ações que beneficiam diretamente a população.

Ainda neste sentido, um valor mínimo mais baixo, também se possibilita uma distribuição mais equitativa dos recursos públicos entre diferentes regiões e áreas de atuação parlamentar. Isso porque nem todas as demandas e projetos suportaram grandes valores de recursos para serem implementados de maneira efetiva.

Valendo ressaltar que o estabelecimento de um valor mínimo não impede que parlamentares destinem valores mais altos em suas emendas. O valor mínimo serve como um limite inferior, mas os parlamentares ainda têm a liberdade de propor emendas com valores superiores, se assim desejarem.

Assim a presente emenda visa promover uma maior participação dos parlamentares na destinação de recursos, garantindo uma distribuição mais equitativa e democratizada dos recursos públicos, além de possibilitar o atendimento a demandas de menor porte e necessidades emergenciais.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.  
Teonílio Barba

**Código: 1053 26/05/2023 18:00:34**